DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.269-26 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.270-26 DENOMINA OFICIALMENTE COMO RUA RICK SALOMÃO RODRIGUES DOS SANTOS, VIA PUBLICA.....

DECRETO

DECRETO Nº 17.010-26 ALTERA O DECRETO Nº 16.875-26, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS...

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.269-26 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.269/26, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Seguro, estabelece diretrizes, objetivos, estratégias, mecanismos de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a educação é direito social fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos dos arts. 205, 206, 208 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei Federal nº 8.069/1990 — que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a BNCC orienta a formação humana integral e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, devendo nortear o currículo municipal, as práticas pedagógicas, os processos avaliativos e a formação dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação — PNE, com duração de 10 anos, constituindo referência obrigatória para o planejamento das políticas educacionais no país;

CONSIDERANDO que o novo PNE 2026–2036 prevê, entre seus objetivos, assegurar a alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental para todas as crianças, bem como garantir a aprendizagem, reduzir desigualdades educacionais e fortalecer a qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada reconhece o protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil, da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização, bem como prevê assistência técnica e financeira da União aos entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição das aprendizagens, especialmente em leitura, escrita, oralidade, compreensão textual, produção de textos, raciocínio lógico e numeramento, com atenção prioritária aos estudantes que não alcançaram padrões adequados de alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a diversidade territorial, social, cultural, étnico-racial, histórica e econômica do Município de Porto Seguro, incluindo comunidades urbanas, rurais, litorâneas, indígenas, quilombolas, tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade educacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino, com planejamento, formação continuada, avaliação diagnóstica, acompanhamento individualizado dos estudantes, busca ativa escolar, participação das famílias e monitoramento de resultados;

CONSIDERANDO que a alfabetização e o letramento constituem base indispensável para a permanência, progressão, aprendizagem e sucesso escolar dos estudantes ao longo de toda a Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir política pública municipal permanente, intersetorial e articulada, capaz de assegurar continuidade administrativa, transparência, equidade e efetividade nas ações de alfabetização e letramento.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Seguro, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento, destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento, à recomposição das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com a União, o Estado da Bahia, o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a sociedade civil.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I. ***alfabetização***: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, compreendendo o domínio da leitura, da escrita, da compreensão textual e a expressão através da escrita;

II. ***letramento***: uso social da leitura e da escrita em diferentes contextos, práticas, gêneros textuais, linguagens e situações comunicativas, nos mais diversos portadores;

III. ***numeramento***: desenvolvimento de habilidades matemáticas iniciais relacionadas à contagem, comparação, registro, resolução de problemas, raciocínio lógico e uso social dos números;

IV. ***recomposição das aprendizagens***: conjunto de ações pedagógicas planejadas para superar defasagens, lacunas e desigualdades de aprendizagem;

V. avaliação diagnóstica: instrumento pedagógico de identificação dos níveis de aprendizagem dos estudantes, destinado ao planejamento de intervenções e não à punição ou rotulação;

VI. ***intervenção pedagógica***: conjunto de estratégias de ensino, reforço, acompanhamento, atendimento individualizado ou em pequenos grupos, com foco na aprendizagem efetiva.

VII. ***estudante alfabetizado:*** aquele que compreende o princípio alfabético, estabelece relações entre fonemas e grafemas, lê e escreve palavras, frases e textos adequados à sua etapa de escolarização e demonstra compreensão do que lê, com progressiva autonomia.

VIII. ***estudante com domínio da escrita:*** aquele que utiliza a linguagem escrita com autonomia, clareza e adequação às diferentes situações comunicativas, sendo capaz de produzir, revisar e aprimorar textos, observando aspectos de coerência, coesão, ortografia, pontuação, organização das ideias e finalidade discursiva, de acordo com sua etapa de escolarização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento observará os seguintes princípios:

I. garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade;
II. alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
III. garantia do cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, assegurando a continuidade, a regularidade e o pleno aproveitamento do tempo pedagógico destinado à alfabetização e à consolidação das aprendizagens.
IV. respeito à infância, ao desenvolvimento integral e aos tempos de aprendizagem;
V. equidade educacional, com prioridade aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, territorial, étnico-racial, linguística, cultural ou pedagógica;
VI. valorização dos profissionais da educação;
VII. formação continuada, acompanhamento pedagógico e fortalecimento da prática docente;
VIII. articulação entre educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
IX. inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com atendimento educacional especializado quando necessário;
X. respeito à diversidade cultural, histórica, territorial, indígena, afro-brasileira e comunitária do município de Porto Seguro;
XI. uso pedagógico de dados, avaliações e evidências educacionais para tomada de decisão;
XII. transparência, monitoramento contínuo e responsabilidade institucional pelos resultados educacionais;
XIII. garantia da recomposição das aprendizagens, mediante a identificação contínua das defasagens, a adoção de estratégias pedagógicas diferenciadas e o acompanhamento sistemático dos estudantes, assegurando a recuperação das habilidades essenciais e a progressão das aprendizagens com equidade.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I. assegurar que todos os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental;
II. promover o letramento em leitura, escrita, oralidade, literatura, produção textual e práticas sociais de linguagem;
III. desenvolver competências iniciais de numeramento e raciocínio lógico-matemático;
IV. reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios, grupos sociais e modalidades de ensino;
V. identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas oportunas;
VI. recompor aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que não tenham consolidado habilidades essenciais de alfabetização;
VII. fortalecer a transição entre educação infantil e ensino fundamental, respeitando o desenvolvimento integral da criança e a progressão do conhecimento;
VIII. garantir formação continuada aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas;

IX. fortalecer bibliotecas, salas de leitura, acervos literários, projetos de leitura e práticas de oralidade;

X. promover a participação das famílias no processo de alfabetização e letramento;

XI. integrar a política de alfabetização às ações de educação inclusiva, busca ativa escolar, assistência social, saúde, cultura e proteção integral da criança.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será organizada nos seguintes eixos:

I. currículo, planejamento e práticas pedagógicas;
II. avaliação diagnóstica, acompanhamento e monitoramento;
III. formação continuada dos profissionais da educação;
IV. recomposição e intervenção pedagógica;
V. material didático, acervo literário e recursos pedagógicos;
VI. gestão escolar e coordenação pedagógica;
VII. educação inclusiva, equidade e diversidade;
VIII. participação da família e da comunidade;
IX. regime de colaboração e articulação intersetorial;

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, revisar ou atualizar as orientações curriculares municipais de alfabetização e letramento, em consonância com a BNCC, o Documento Curricular Referencial da Bahia, o Plano Municipal de Educação, o PNE e demais normas educacionais vigentes.

Art. 8º As práticas pedagógicas deverão contemplar, no mínimo:

I. consciência fonológica e fonêmica;
II. conhecimento do alfabeto e das relações entre fonemas e grafemas;
III. leitura e escrita de palavras, frases e textos;
IV. fluência leitora;
V. compreensão e interpretação textual;
VI. produção de textos orais e escritos;
VII. ampliação de vocabulário;
VIII. literatura infantil e formação do leitor;
IX. práticas sociais de leitura e escrita;
X. numeramento e resolução de problemas matemáticos iniciais;
XI. uso de jogos, materiais concretos, tecnologias educacionais e metodologias adequadas à infância;
XII. atividades contextualizadas à realidade sociocultural dos estudantes de Porto Seguro;
XIII. elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando necessário, com definição de objetivos, estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade, adaptações e formas de avaliação adequadas às necessidades específicas de aprendizagem do estudante;

XIV. práticas de escuta, oralidade e expressão verbal, com estímulo à comunicação, à argumentação, à ampliação do repertório linguístico e à participação dos estudantes em diferentes situações de interação social.

Art. 9º A educação infantil deverá ser articulada à Política Municipal de Alfabetização e Letramento, sem antecipação indevida de escolarização formal, assegurando experiências com oralidade, escuta, literatura, brincadeiras, cultura escrita, expressão corporal, musicalidade, artes e interações.

Art. 10. O 1º e o 2º ano do ensino fundamental constituirão ciclo prioritário de alfabetização, cabendo à Rede Pública Municipal assegurar planejamento específico, acompanhamento pedagógico sistemático e estratégias de intervenção desde o início do ano letivo.

Art. 11. O 3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental deverão contar com ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita, compreensão textual, produção escrita e numeramento.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação instituirá processo permanente de avaliação diagnóstica da alfabetização, a ser realizado, preferencialmente:

I. no início do ano letivo;
II. ao final do primeiro semestre;
III. ao final do ano letivo;
IV. sempre que necessário para orientar intervenções pedagógicas.

Art. 13. As avaliações diagnósticas deverão subsidiar:

I. o planejamento do professor;
II. a atuação do professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
III. a atuação da coordenação pedagógica;
IV. a formação continuada;
V. o acompanhamento individual dos estudantes;
VI. a definição de metas por escola, turma e território;
VII. a elaboração de relatórios de monitoramento pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Os estudantes que apresentarem dificuldades na consolidação da alfabetização deverão ser acompanhados por Plano Individual ou Coletivo de Intervenção Pedagógica, elaborado pela unidade escolar, com apoio da coordenação pedagógica e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os Planos Individuais ou Coletivos de Intervenção Pedagógica deverão considerar os diferentes tempos, ritmos e necessidades de aprendizagem dos estudantes, reconhecendo que a consolidação das habilidades de alfabetização pode ocorrer em períodos distintos, conforme as características e o percurso pedagógico de cada estudante.

§ 2º A duração, a intensidade, a frequência e as estratégias das intervenções pedagógicas poderão variar de acordo com as necessidades identificadas, devendo ser continuamente acompanhadas e reavaliadas, de modo a assegurar o tempo pedagógico necessário para a superação das dificuldades e a efetiva consolidação das aprendizagens.

Art. 15. As ações de recomposição poderão ocorrer por meio de:

I. reforço escolar;
II. atendimento em pequenos grupos;
III. ampliação do tempo de atendimento;
IV. acompanhamento individualizado;
V. projetos de leitura e escrita;
VI. oficinas de numeramento;
VII. tutoria pedagógica;
VIII. atividades no contraturno, quando houver disponibilidade;
IX. uso de recursos digitais e materiais complementares;
X. busca ativa e acompanhamento da frequência escolar.

Art. 16 Fica instituída, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Central de Gestão da Alfabetização, órgão de caráter técnico-pedagógico com dedicação exclusiva à governança, ao suporte e à consolidação da política de alfabetização do Município.

Art. 17 A Equipe Central de Gestão da Alfabetização será constituída por:

I. Formadores, com atribuições diretamente vinculadas ao planejamento, à formação continuada e ao alinhamento pedagógico das diretrizes da política de alfabetização no Município;
II. Técnicos de Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico, responsáveis pelo acompanhamento in loco, pela coleta de dados e pelo suporte operacional às unidades escolares.

§ 1º Os integrantes da Equipe Central de Gestão da Alfabetização referidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser servidores efetivos da rede pública municipal de ensino e/ou profissionais contratados por tempo determinado, na forma da legislação vigente.

§ 2º Pelo desempenho das atribuições na Equipe Central de Gestão da Alfabetização, será concedida gratificação calculada sobre o salário-base (ou vencimento-base) do profissional, nos seguintes percentuais:

I. 30% (trinta por cento) para a função de Formador;
II. 16% (dezesseis por cento) para a função de Técnico de Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico.

Art. 18 Compete à Equipe Central de Gestão da Alfabetização, com foco na gestão para resultados e em evidências de aprendizagem:

I. implementar e coordenar a rotina de monitoramento sistemático nas unidades escolares, assegurando o cumprimento das metas de alfabetização na idade certa;
II. planejar, aplicar e consolidar os resultados das avaliações diagnósticas e periódicas de leitura, fluência e escrita, transformando os dados em indicadores claros de gestão;
III. prestar apoio técnico e formação continuada em serviço aos gestores e coordenadores pedagógicos escolares, orientando a formulação de planos de ação direcionados à realidade de cada escola;
IV. coordenar estratégias de intervenção pedagógica imediata para turmas ou estudantes que apresentem defasagem no processo de alfabetização;
V. subsidiar a liderança da Secretaria de Educação com relatórios gerenciais periódicos para a tomada de decisões rápidas e eventuais correções de rota na política educacional.

Art. 19 Fica criado o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de estabelecer as diretrizes políticas, validar as metas e supervisionar a execução da política municipal de alfabetização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

§ 1º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será presido por uma Coordenação Pedagógica própria, a quem incumbirá a liderança das sessões, a articulação institucional e a representação formal do colegiado.

§ 2º Pelo desempenho da função de Coordenação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, será concedida gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o salário-base (ou vencimento-base) do servidor.

§ 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I. aprovar o plano municipal de metas e as diretrizes gerais para a alfabetização na idade certa;

II. II. avaliar periodicamente os relatórios gerenciais e os indicadores de aprendizagem consolidados pela Equipe Central de Gestão da Alfabetização;

III. III. deliberar sobre ajustes macroestruturais e correções de rota na política de alfabetização do Município;

IV. promover a articulação intersetorial e parcerias institucionais para o fortalecimento do ecossistema de aprendizagem local.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação instituirá programa permanente de formação continuada em alfabetização e letramento, destinado a:

I. professores da educação infantil;
II. professores do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
III. coordenadores pedagógicos;
IV. gestores escolares;
V. profissionais do atendimento educacional especializado;
VI. equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 A formação continuada deverá contemplar:

I. fundamentos da alfabetização e do letramento;
II. BNCC e currículo municipal;
III. planejamento de aulas e sequências didáticas;
IV. avaliação diagnóstica, análise e uso pedagógico dos resultados das avaliações internas e externas;
V. recomposição das aprendizagens;
VI. alfabetização de estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas;
VII. educação antirracista, intercultural, indígena, quilombola e inclusiva;
VIII. literatura infantil e formação de leitores;
IX. numeramento e resolução de problemas;
X. tecnologias educacionais e recursos pedagógicos;
XI. gestão da sala de aula e acompanhamento da aprendizagem;
XII. produção e análise de registros pedagógicos.

Art. 22 A formação continuada deverá ocorrer de forma planejada, periódica e articulada às diretrizes, metas e estratégias do novo Plano Municipal de Educação, constituindo-o como referência fundamental para a definição das prioridades formativas da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto

Seguro, consideradas as necessidades reais da rede, os dados de aprendizagem, as observações pedagógicas, os relatórios escolares e os indicadores educacionais.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO ESCOLAR E RESPONSABILIDADES

Art. 23 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;
II. elaborar diretrizes pedagógicas municipais;
III. garantir formação continuada;
IV. disponibilizar instrumentos de avaliação diagnóstica;
V. acompanhar indicadores de aprendizagem;
VI. apoiar as escolas na elaboração de planos de intervenção;
VII. assegurar materiais pedagógicos e acervos literários, observada a disponibilidade orçamentária;
VIII. instituir, manter e assegurar o funcionamento da Equipe Central de Gestão da Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e constituída por Formadores e Técnicos de Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico, garantindo as condições necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições técnico-pedagógicas;
IX. promover ações de equidade e inclusão;
X. articular parcerias institucionais;
XI. publicar relatório anual de acompanhamento da política.

Art. 24 Compete às unidades escolares:

I. incluir as ações de alfabetização e letramento no Projeto Político-Pedagógico;
II. realizar diagnóstico inicial dos estudantes;
III. elaborar plano de ação escolar para alfabetização;
IV. acompanhar a frequência e o desempenho dos estudantes;
V. promover intervenções pedagógicas;
VI. envolver as famílias no processo de aprendizagem;
VII. registrar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação os resultados e desafios encontrados;
VIII. assegurar práticas pedagógicas inclusivas e contextualizadas.

Art. 25 Compete aos professores:

I. planejar e executar práticas pedagógicas alinhadas ao currículo municipal e à BNCC;
II. acompanhar o desenvolvimento individual dos estudantes;
III. utilizar avaliações diagnósticas para reorganizar o ensino;
IV. registrar avanços, dificuldades e intervenções realizadas;
V. participar das formações continuadas;
VI. promover ambiente alfabetizador, inclusivo e acolhedor.

Art. 26 Compete aos coordenadores pedagógicos:

I. apoiar e analisar o planejamento docente;
II. acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas;
III. orientar intervenções pedagógicas;
IV. organizar momentos formativos na escola;
V. monitorar os planos de recomposição das aprendizagens;

VI. realizar acompanhamento pedagógico *in loco*, inclusive por meio de observações em sala de aula, com a finalidade de analisar o desenvolvimento das práticas, estratégias e metodologias de alfabetização, orientar o trabalho docente e subsidiar intervenções voltadas à melhoria das aprendizagens;

VII. promover a articulação entre professores, gestão escolar e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 27 A Política Municipal de Alfabetização e Letramento deverá assegurar ações específicas para estudantes:

I. com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

II. indígenas, quilombolas, ribeirinhos, campesinos e integrantes de comunidades tradicionais;

III. em situação de vulnerabilidade social;

IV. em distorção idade-ano;

V. com baixa frequência escolar;

VI. em processo de recomposição das aprendizagens;

VII. migrantes, imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio, apátridas, estudantes em situação de deslocamento ou itinerância, bem como pertencentes a grupos historicamente excluídos, assegurado o respeito às suas especificidades linguísticas, culturais, territoriais e sociais.

Art. 28 As ações pedagógicas deverão respeitar a diversidade cultural, linguística, histórica, territorial e identitária do Município de Porto Seguro, valorizando a história local, a cultura afro-brasileira, indígena, comunitária e patrimonial.

Art. 29 Os estudantes público-alvo da educação especial deverão ter asseguradas adaptações razoáveis, acessibilidade, recursos pedagógicos adequados, atendimento educacional especializado, bem como a elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, quando aplicáveis, conforme as necessidades específicas do estudante e a legislação vigente.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover ações de aproximação com as famílias, visando fortalecer a participação no processo de alfabetização e letramento.

Art. 31 Poderão ser realizadas:

I. reuniões pedagógicas com foco na aprendizagem;

II. orientações às famílias sobre leitura em casa;

III. campanhas municipais de incentivo à leitura;

IV. *feiras literárias, saraus, rodas de leitura e projetos culturais;*

V. comunicação periódica sobre o desenvolvimento das crianças e estudantes;

VI. ações de busca ativa escolar;

VII. parcerias com bibliotecas, universidades, entidades sociais, culturais e comunitárias.

CAPÍTULO XI
DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 32 A Política Municipal de Alfabetização e Letramento observará as seguintes metas:

I. assegurar a realização de diagnóstico pedagógico para os estudantes do 1º e dos 2º anos do ensino fundamental – anos iniciais, no início do ano letivo;

II. garantir a elaboração e o acompanhamento de plano de intervenção pedagógica para os estudantes do 1º e dos 2º anos do ensino fundamental – anos iniciais que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

III. alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, observadas as metas nacionais, estaduais e municipais;

IV. reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos sociais;

V. garantir formação continuada anual aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VI. ampliar o acesso a acervos literários, bibliotecas, salas de leitura e projetos de incentivo à leitura;

VII. publicar relatório anual de acompanhamento da alfabetização na Rede Pública Municipal;

VIII. alinhar a política municipal ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Nacional de Educação e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO

Art. 33 A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, contendo, no mínimo:

I. número de estudantes avaliados;
II. níveis de aprendizagem identificados;
III. ações de formação realizadas;
IV. estratégias de intervenção pedagógica implementadas;
V. resultados por ano escolar, respeitada a proteção de dados pessoais;
VI. ações de recomposição das aprendizagens;
VII. ações de busca ativa escolar realizadas, com registro das estratégias adotadas para identificação, localização, reinserção, permanência e acompanhamento dos estudantes com baixa frequência, infrequência reiterada ou risco de abandono escolar.
VIII. desafios e recomendações para o ano seguinte.

Art. 34 Os dados divulgados deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, vedada a exposição individualizada de estudantes, famílias ou profissionais.

Art. 35 O monitoramento da Política deverá subsidiar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Educação e a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares, orientações pedagógicas, matrizes de acompanhamento e instrumentos de avaliação necessários à implementação desta Política.

Art. 37 A Política Municipal de Alfabetização e Letramento deverá ser compatibilizada com o Plano Municipal de Educação vigente, com sua revisão decenal e com as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, Bahia, 16 de outubro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.270-26 DENOMINA OFICIALMENTE COMO RUA RICK SALOMÃO RODRIGUES DOS SANTOS, VIA PUBLICA....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.270/26 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Denomina oficialmente como rua Rick Salomão Rodrigues dos Santos, via pública conhecida como rua Projetada, no distrito de Trancoso".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Denomina oficialmente via pública como rua Rick Salomão Rodrigues dos Santos, via pública conhecida como rua Projetada, no distrito de Trancoso

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 16 de outubro de 2026

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.010-26 ALTERA O DECRETO Nº 16.875-26, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 17.010/26, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera o Decreto nº 16.875/26, que institui o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Porto Seguro para o período de 01/01/26 à 31/12/26 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais;

Considerando que a iniciativa marca a celebração do **Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, comemorado em 19 de novembro**, uma data de grande relevância para o reconhecimento e o fortalecimento do protagonismo das mulheres na economia. O empreendedorismo feminino constitui um dos principais pilares de atuação por representar um importante instrumento de promoção da autonomia financeira, geração de renda, inclusão produtiva e transformação social das mulheres.

Considerando que a realização da feira proporcionará às empreendedoras do município um espaço para exposição e comercialização de seus produtos, ampliando sua visibilidade, incentivando novos negócios e fortalecendo a economia local. Além disso, a iniciativa reafirma o compromisso da gestão municipal com a valorização das mulheres, o incentivo ao empreendedorismo e a construção de oportunidades para o desenvolvimento econômico e social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no calendário de eventos, a **Feira do Empreendedorismo Feminino**, a ser realizada nos dias **19 e 20 de novembro de 2026**, na Sede do Município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, Bahia, 20 de outubro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.459/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos destinados às ações do Programa de Combate às Endemias.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

- Concluiu como vencedora: AGROPAULOS IMPERMEABILIZANTES E SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 21.600.569/0001-68, com o valor total de R$2.847.207,30 (dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e sete reais e trinta centavos).

LOTE	**Total Adjudicado**	**Total Orçado**	**Economia %**
01	R$2.847.207,30	R$2.852.628,00	**0,19%**

ADJUDICO o objeto e ao licitante vencedor e **HOMOLOGO** o presente procedimento, consubstanciado através do Processo Administrativo **Nº 1.459/2026** e da licitação, modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA Nº 033/2026**.

Porto Seguro/BA, 21 de outubro de 2026.

Carlos Renato da Silva Antunes
Secretário Municipal de Saúde